



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
27/06/2025 10:18

AURELAIDE DE
SOUZA
NASCIMENTO
MENEZES
27/06/2025 10:58

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.619/2024

OBJETO: Aquisição de materiais para proteção e treinamento dos agentes de Polícia Judicial.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Secretaria de Polícia Judicial (SPJ), para aquisição de materiais para proteção e treinamento dos agentes de Polícia Judicial.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, observou-se a necessidade de atualização das referências inseridas no modelo disponível na intranet, passando a fazer constar no artefato o Ato TRT6-GP n.º 655/2023 e a IN n.º 65/2021. Ademais, em relação aos itens 1 e 2, apontou-se a necessidade de atualização de alguns preços obtidos em outros órgãos públicos, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto que, de acordo com o art. 5º, II, da IN n.º 65/2021, a pesquisa envolvendo contratações similares feitas pela Administração Pública deve ser realizada considerando preços em execução ou concluídos em até 1 ano da data da pesquisa. Desta forma, alguns valores foram desconsiderados e outros valores foram inseridos na composição dos preços destes dois itens.

Em relação ao método matemático aplicado para definir o valor da estimativa da contratação, esta Divisão sugeriu à unidade a adoção do critério de menor preço para o item 4, diante da possibilidade de a administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/24, bem como pelo fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexecutabilidade do preço. A adoção do menor preço também seria possível para o item 3, entretanto, a exequibilidade do valor mais baixo deste item não restou constatada pela unidade, optando-se neste caso em manter a média. A respeito dos itens 1 e 2, considerando o risco, apontado pela unidade, de adquirir equipamentos de baixa qualidade, esta Divisão sugeriu incluir nos autos também a pesquisa junto a fornecedores. A unidade esclareceu que solicitou orçamento por email a 7 empresas, conforme documento 40 anexado ao processo, mas que não obteve retorno de nenhum fornecedor.

Ainda referente à pesquisa de preços, orientou-se a inclusão de justificativa para a estimativa do item 4 ser baseada em apenas 2 cotações, a fim de atender à previsão do art. 6º, §5º da IN 65/2021. Também recomendou-se incluir a justificativa por que não foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021 para os itens 3 e 4, conforme exigência contida no §1º deste citado artigo. E finalmente, solicitou-se acrescentar a justificativa da escolha dos fornecedores para estes mesmos itens, em atendimento ao preconizado no art. 3º, VIII, da IN n.º 65/2021.

No tocante ao Termo de Referência, no item 1, "Das condições gerais da contratação", considerando que não haverá termo de contrato, em razão das características dos objetos a serem adquiridos, informou-se não ser necessária a inclusão do prazo de vigência da contratação. Ainda neste item, apontou-se a necessidade de incluir a previsão de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Em relação ao item 2, "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação", orientou-se que neste item deveria ser acrescentada toda a fundamentação da necessidade da aquisição dos objetos, incluindo a justificativa para os quantitativos solicitados, principalmente por causa da ausência de ETP, dispensável para a presente contratação.

Tratando-se do item 4, "Requisitos da contratação", no que se refere à sustentabilidade, questionou-se se haveriam requisitos específicos para a contratação, que pudessem ser acrescentados no TR. Ainda neste item, solicitou-se o esclarecimento do início da contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das amostras, bem como acrescentar a informação de dias úteis ou corridos no prazo para descarte das amostras não recolhidas.

A respeito do item 5, "Modelo de execução do objeto", esta Divisão levantou a possibilidade da unidade rever o prazo de entrega dos itens, de 180 dias corridos para 30 dias corridos, a fim de caracterizar a contratação como sendo de entrega imediata, nos termos do art. 20 da IN n.º 67/2021, que trata da dispensa eletrônica. A unidade, entretanto, esclareceu a necessidade de manter o prazo em 180 dias para os itens 3 e 4, diante da informação apresentada pelo fabricante de tais equipamentos, que é produzido apenas por uma empresa.





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

Recife, 27 de junho de 2025.

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À DLIC para autuação do respectivo processo.

Recife, 27 de junho de 2025.

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

